

## LEI Nº 2.524

Institui cobrança por estacionamento em locais e horários controlados pela administração municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança por estacionamento de veículos particulares em "Zonas de Estacionamento Controlado", em vias e logradouros públicos.

§ Único - Os locais e horários de estacionamento controlado, sujeito a pagamento, serão fixados por ato do Poder Executivo, no perímetro formado pelas ruas Tira-dentes, Barão de Santa Tecla, General Neto e Félix da Cunha.

Art. 2º - Será cobrado o valor Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por período de duas horas, ou fração, de estacionamento.

§ Único - O valor fixado neste artigo será reajustado, automaticamente, na data e na proporção de reajuste da Unidade de Referência (U.R.) do Município, desprezando-se as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo o sistema de controle e arrecadação.

Art. 4º - O produto de arrecadação proveniente da aplicação da presente lei, deduzidos as despesas operacionais, será transferido totalmente ao Corpo de Bombeiros para sua manutenção e requerimento, no primeiro semestre de sua vigência; a partir do segundo semestre, esse produto será dividido em partes iguais (50 para cada um) entre o Corpo de Bombeiros e o Movimento Assistencial de Pelotas - MAPEL.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES

Prefeito

Registre-se e publique-se  
Gilberto Aragon dos Santos  
Chefe do Gabinete  
Confere com a original  
José Fcº. Mendieta  
Chefe do Serviço de Expediente